Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.552

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.720.2011-01-TCE (C/ 04 Anexos e Processo

nº 12.038.2008-01-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Parecer

Prévio nº 426/2010 e no Acórdão nº 6.981/2010, exarada nos autos do Processo nº 12.038.2008-01-TCE (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Walter, exercício de

2007).

RESPONSÁVEL: Senhor Neuzari Correia Pinheiro

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Reformar o *item 1* do Acórdão nº 6.981/2010. Inconsistência contábil do montante exato da dívida flutuante do Município. Divergência de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais) existente entre o valor das disponibilidades financeiras transferidas para o exercício seguinte – comprovadas mediante extratos e conciliações bancária (R\$ 486.135,66) – com o saldo escriturado no balanço financeiro (R\$ 485.123,66 – Anexo 13, fl. 72). Retificar o Parecer Prévio nº 460/2010, para considerar regular com ressalva. Cancelar a multa aplicada ao Senhor Neuzari Correia Pinheiro no *item 2*. Averbar esta decisão no aresto recorrido. Encaminhar cópia desta decisão à Câmara Municipal de Porto Walter para conhecimento e providências que julgarem necessárias.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, para, no **mérito**, nos termos do art. 70, inciso V, da LCE Nº 38/1993, dar-lhe provimento parcial, para: a) reformar o item 1 do Acórdão nº 6.981/2010, exarado nos autos do Processo nº 12.038.2008-01-TCE e retificar o Parecer Prévio nº 426/2010, para considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Porto Walter, exercício de 2007, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, valendo como ressalvas a inconsistência contábil do montante exato da dívida flutuante do Município e a divergência de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais) existente entre o valor das disponibilidades financeiras transferidas para o exercício seguinte – comprovadas mediante extratos e conciliações bancárias (R\$ 486.135,66) – com o saldo escriturado no balanço financeiro (R\$ 485.123,66 - Anexo 13, fl. 72); b) cancelar a multa aplicada ao Senhor Neuzari Correia Pinheiro no item 2; c) averbar esta decisão no aresto recorrido: d) encaminhar cópia desta decisão à Câmara Municipal de Porto Walter para conhecimento e providências que julgarem necessárias em razão do disposto nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal/88 e art. 60 da Constituição

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 8.552 - FL. 02)

Estadual/89; e e) desapensar do presente feito o Processo nº 12.038.2008-01-TCE para fins de arquivamento. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de Messias-.-.--.-Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 07 de novembro de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPE de Contas